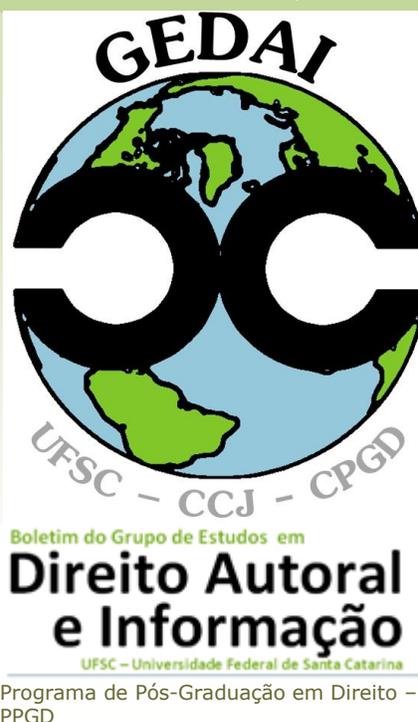


# Boletim do Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Informação - GEDAI



## Editorial

Nesta edição no caderno de jurisprudências brasileiras analisamos a questão dos **Direitos Conexos dos Dubladores** na recente decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Temos ainda o artigo sobre a **Regulamentação dos Crimes Cibernéticos** que analisa com detalhes os projetos de lei que tratam sobre o tema atualmente em tramite no Congresso Nacional, ressaltando a importância da regulamentação proposta pelo **Marco Civil da Internet**.

E, numa abordagem jornalística da participação dos pesquisadores da UFSC **no evento internacional RIO+20 analisaremos a propriedade intelectual e o discurso da sustentabilidade** no artigo assinado por Liz Beatriz Sass pesquisadora do GEDAI.

Por fim, divulgamos a **CHAMADA DE ARTIGOS** para o **VI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público** que realizar-se-á no dias 8 e 9 de outubro, na UFPR em Curitiba.

## Nesta Edição

Editorial	1
Jurisprudência Brasileira	2
A Regulamentação dos Crimes Cibernéticos	3
RIO+20	
A Propriedade Intelectual e o discurso da sustentabilidade	8
Chamada de Artigos	13
VI CODAIP	14

## DIREITOS CONEXOS / DUBLAGEM



No caderno de jurisprudências do mês de julho trouxemos uma decisão do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, que no ano de 2008 julgou o recurso de uma **ação movida pelo dublador José Otávio Guarnieri (Tatá Guarnieri)** contra a Fox Film do Brasil.

Tratava-se de uma apelação cível com revisão, na qual a Fox Film requeria a inversão do julgamento; e Tatá Guarnieri, que se atendesse seu pedido inicial na íntegra, e que se elevasse o valor da indenização fixada na sentença de primeira instância.

Tatá Guarnieri foi o dublador do personagem “Jack Bauer” nas três primeiras temporadas da série “24 Horas” da Fox Film. Inicialmente, a série seria exibida em canal fechado, e apenas uma vez.

No entanto, a **Fox Film disponibilizou a série para exibição em canal aberto sem a autorização de Tatá Guarnieri**, e comercializou DVDs das referidas temporadas dubladas sem qualquer menção ao nome do dublador.

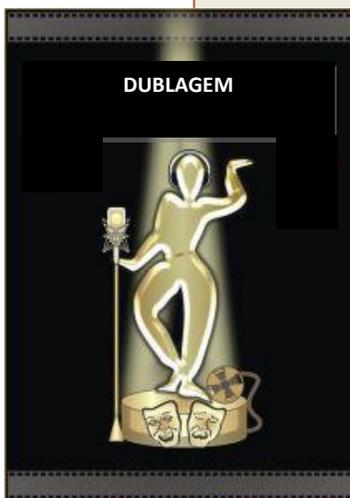
Dessa forma, ao entender que nas circunstâncias acima citadas existia uma **violação de seus direitos** como artista intérprete, Tatá Guarnieri ajuizou uma ação cível que visava, dentre outros pedidos, o pagamento de indenização por danos morais e materiais pela reexibição não autorizada da série, e pela falta de menção ao seu nome nos DVDs.

Em sua defesa a Fox Film argumentou no sentido de que os direitos do organizador da obra audiovisual – no que concerne à difusão ou à exploração da mesma – se sobrepõem aos direitos individuais do artista que dela participa.

Em linhas gerais, a **decisão de primeira instância** – pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e **mantida, posteriormente, pelo TJ-SP** que negou provimento aos recursos interpostos – foi de que a **Fox Film do Brasil deveria indenizar o dublador** Tatá Guarnieri por danos materiais e morais decorrentes do uso não autorizado da obra, e da não menção ao seu nome nas cópias comercializadas em DVD.

Tal entendimento teve como base, dentre outros dispositivos legais e doutrina, o artigo 89 da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9610/98), que – versando sobre os direitos conexos ao direito de autor – estende a proteção das normas relativas ao direito de autor também aos artistas intérpretes, como é o caso dos dubladores.

Nas palavras do desembargador Beretta da Silveira (relator): **“Os direitos de autor, reconhecidos em lei, não são excludentes dos seus direitos conexos ou vizinhos. Ao contrário, são também por ela protegidos.”**



# A REGULAMENTAÇÃO DOS CRIMES CIBERNÉTICOS

Por **Manuela Gomes Magalhães Biancamano**

## 1. Contexto Atual

Vivenciamos uma era de grandes transformações. Como bem apresenta **Manuel Castells** em sua trilogia A Era da Informação (2011, p. 67), presenciamos um daqueles momentos em que o conhecimento faz romper a mansuetude da história da humanidade e produz avanços estrondosos, mudando significativamente a vida em sociedade e apresentando à mesma um novo paradigma.

Este novo paradigma, centrado na tecnologia da informação, vem caracterizar o que se convencionou chamar de Sociedade em Rede: aquela na qual a informação e os conhecimentos (sim, porque nem toda informação é conhecimento) são empregados na produção de novos conhecimentos – eles se retroalimentam; na qual a tecnologia é meio então fim e na qual a mente humana é a força direta do sistema produtivo.

Para **Castells**, a nova economia evidenciada ao final do século XX é informacional, global e em rede (2011, p. 119), uma vez que a produtividade e a competitividade desta economia dependem da capacidade de gerar e produzir a informação baseada em conhecimentos (o intelecto substitui o esforço físico), os quais se organizam em escala global.

O acesso ao conhecimento hoje não encontra mais as tradicionais barreiras geográficas, mas diretamente pela **INTERNET**, por rede de conexões e cuja produtividade se dá em uma rede global de interação.

**No ciberespaço é o somatório dos conhecimentos de diversos agentes que concebe o produto final colocado à disposição do mercado pela INTERNET.**

Neste universo dinâmico que as evoluções tecnológicas despontam e encontram também seus dissabores.

O ser humano, numa velocidade nunca antes vista, adapta-se rapidamente às mudanças, navega neste novo ciberespaço, interconectando-se e experimentando novos desafios.

Contudo, a sociedade organizada nem sempre está preparada para estas mudanças e quando o faz, não raras vezes intempestivamente, não alcança a efetividade e eficácia desejada.



## 2. Propostas de Regulamentação

Em território brasileiro, um dos assuntos mais recorrentes no último mês foi o célere encaminhamento de **dois Projetos de Lei que tratam dos crimes cibernéticos**. Um deles com mais de uma década de tramitação no Congresso Nacional.

Que a situação de fato necessita de acurada disposição legislativa não é novidade. Segundo o último **Relatório de Segurança da Symantec, os gastos com crimes virtuais no Brasil em 2010 foram de US\$ 15 bilhões, uma vez que 8 em cada 10 brasileiros conectados à internet já foram vítimas de algum crime desse tipo**.

Segundo o relatório, no último ano, **os três tipos de crimes que mais teriam feito vítimas no mundo foram os ataques por infecção de vírus, os golpes online e as tentativas de “phishing”**.

**No Brasil, o segundo lugar foi substituído pela invasão de perfis em redes sociais** (Relatório disponível em <http://br.norton.com/cybercrimereport/promo>, em 10/06/2012).

Que a pressa com que o tema enfim deslançou pode estar relacionada aos efeitos midiáticos que o vazamento de fotos ‘íntimas’ de uma famosa atriz brasileira causou também não se descarta. Já há quem nomeie o PL 2793/11 de Lei Dieckmann.

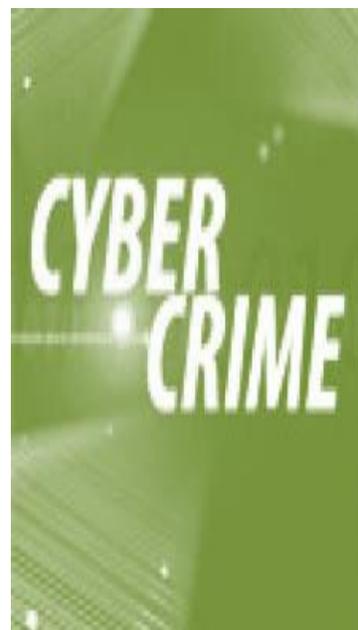
Especulações a parte, fato é que o texto do Projeto de Lei 2793/11, aprovado pela a Câmara dos Deputados no dia 15 de maio de 2012 e enviado ao Senado Federal (desde 24/05/12, encontra-se com a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática) é fonte de reflexões.

O referido projeto de lei que trata sobre a tipificação criminal de delitos informáticos foi apresentado em 29/11/2011 pelo Deputado Paulo Teixeira e outros autores, como paliativo ao combatido PL 84/99, e, até então, seguia os trâmites legislativos. Sua aprovação seria parte de um acordo para acelerar a regulamentação dos chamados “cibercrimes”.

Tanto é que alguns dias após a aprovação do PL 2793/11, a Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara aprovou no dia 23/05/12, com apenas um voto contrário, o PL 84/99, que agora segue para a Comissão de Constituição e Justiça, podendo daí, partir direto para a sanção presidencial.

Este projeto de autoria do Deputado Luiz Piauhyllino, dispõe sobre os crimes cometidos no campo da informática e suas penalidades, e é conhecido como **‘Lei Azeredo’**, em homenagem ao Deputado Eduardo Azeredo, autor do substitutivo que modificou profundamente o projeto original, fazendo com que fosse chamado também de AI5 Digital.

Em trâmite **no Congresso há mais de uma década e fonte de imenso debate e sucessivas críticas pelo seu caráter restritivo**, na versão recentemente aprovada do projeto, foram retirados 17 dos 23 artigos do texto, justamente os pontos considerados mais polêmicos, ou que davam ensejo a interpretações dúbias ou abrangentes, que poderiam impor limitações ao uso da internet.



Para uma melhor reflexão, transcreve-se o texto aprovado de ambos os projetos:

### **PL 2397/11**

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos dá outras providências.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:

Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Devassar dispositivo informático alheio, conectado ou não a rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo, instalar vulnerabilidades ou obter vantagem ilícita:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, informações sigilosas assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra:

I – Presidente da República, governadores e prefeitos;

II - Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III - Presidente da Câmara dos Deputados; do Senado Federal; de Assembléia Legislativa de Estado; da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara de Vereadores; ou

IV- Dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. Ação Penal

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º. Os artigos 266 e 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública.

“Art.266.....

§1ºIncorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§2ºAplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

“Falsificação de documento particular

Art. 298.....

Falsificação de cartão

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito.” (NR)

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

### **PL 84/99**

1) No art. 298 do Decreto-Lei no 2.848/1940 (Código Penal), que trata de falsificação, é criado um parágrafo único para definir que “equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou de débito”.

2) Os incisos II e III do art. 356 do Capítulo I do Título I do Livro II da Parte Especial do Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DA TRAIÇÃO

Favor ao inimigo

Art. 356. (...)

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa consequência navio, aeronave, força ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar; III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar”.

3) Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

4) O inciso II do § 3o do art. 20 da Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 (...) § 3o (...) II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas, ou da publicação por qualquer meio”.

### 3. Reflexões Necessárias

Como se pode observar, nos projetos acima citados, têm-se como principais temas:

- i) a tentativa, exageradamente sumária, do PL 2793/11 de criminalizar o acesso não autorizado aos dispositivos de informática, bem como,
- ii) a criação de programas de computador que visem tal prática,
- iii) a interrupção de sistemas dos quais dependem a Internet e;
- iv) a falsificação de cartão de crédito ou débito.

Já o **PL 84/99** restou reduzido aos seguintes pontos:

- i) equiparação de cartões de crédito/débito a documentos particulares para os casos de falsificação,
- ii) a punição da transferência de informações de segurança (ou seja, traição, em caso de guerra),
- iii) a previsão para constituição de estrutura policial de combate aos crimes informáticos e;
- iv) a possibilidade de retirar do ar páginas com mensagens de cunho racista.

Ainda que a **tipificação de crimes digitais** seja vista com bons olhos, fazendo suprir a **lacuna legal existente**, especialistas em segurança da informação, como é o caso de **Pablo Ximenes**, pesquisador de segurança da informação da UECE (**Universidade Estadual do Ceará**), destacam a questão da punição prevista no texto do PL 2793/11, a qual prevê não só reprimenda para o autor da invasão, mas também para o criador do programa usado para realizá-la.

Situação que, se persistir, evidentemente, será um entrave ao avanço tecnológico brasileiro num campo extremamente estratégico como a segurança da informação.



**Sérgio Amadeu da Silveira**, pesquisador de cibercultura na UFABC (**Universidade Federal do ABC**), também faz sua ressalva em entrevista ao Folha.com de 21/05/12: **"Uma lei de tipificação penal tem que definir ações de grande perigo para a sociedade. Ela não pode fazer criminalizações generalizadas."** (<http://www1.folha.uol.com.br/tec/1092515-lei-de-crimes-ciberneticos-pode-punir-inocentes-se-aprovada-dizem-especialistas.shtml>)

Ainda, quanto ao PL 2793/11, a criminalização da interrupção ou perturbação dos serviços de comunicação também é motivo de reflexão, envolvendo-se a velha máxima, é criminalizando o que se evita?

Já no que tange à definição acerca da natureza jurídica da ação penal, que, salvo quando vitimar entidade pública, é privada, parece coerente ao discurso tão em voga do uso da máquina pública a serviço dos interesses privados.

Quanto ao PL 84/99, a reflexão é um pouco mais branda.

Se por um lado o texto não traz tantas inovações (há temas que não foram abordados, como a computação em nuvem, por exemplo, fazendo com que a lei nova já nasça ultrapassada – alguma semelhança com o pretérito será mera coincidência? –), ao menos não traz maiores prejuízos, conforme pretendia o substitutivo anteriormente aprovado no Plenário do Senado, que dentre outros pontos feria com rigor as liberdades de uso da rede, tais como as **Hadopis** e os **SOPAs** mundo afora.

Neste cenário de regulamentação do **“ciberespaço”**, é consenso que medidas legais precisam ser tomadas. No entanto, também é sabido, e a experiência estrangeira corrobora o entendimento, que apenas criminalizar não resolve os problemas existentes.

Mais do que punir, talvez o maior desafio quanto aos **cibercrimes** seja identificar e prevenir, e neste ponto **o PL 84/99 faz um bem a sociedade ao prever a estruturação de equipes especializadas no combate à ação delituosa cibernética.**

**É neste contexto que a reflexão, a prevenção e a educação, são pontos que, se não antecedem, caminham lado a lado como regulamentação legal.**

E por falar em regulamentação, é neste clima de ciberespaço, que o **Marco Civil da Internet no Brasil** (projeto que estabelece direitos e responsabilidades no uso dos meios digitais, sem adentrar em temas como direitos autorais e crimes virtuais) **recebeu parecer do relator mas, por falta de quorum no mês de julho/2012, deverá a votação seguir para a próxima pauta no Congresso Nacional depois do recesso parlamentar no mês de agosto.**

**Assim espera, ansiosamente, a sociedade.**



## RIO+20: A propriedade intelectual e o discurso da sustentabilidade

Por **Liz Beatriz Sass**

Entre 20 e 22 de junho de 2012 ocorreu, na cidade do Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável. Junto à **Conferência da ONU** – mais conhecida como **Rio+20** – foram realizados diversos eventos paralelos organizados pela sociedade civil e outras organizações públicas e privadas, culminando num grande conjunto de atividades, dentro e fora do espaço do evento oficial.

A **Conferência Rio+20** teve por objetivo principal a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, bem como a avaliação do progresso e dos obstáculos e desafios para a implementação de ações previstas em encontros internacionais anteriores, principalmente a **Eco-92**, conferência também realizada no Rio de Janeiro e que encerrou com a assinatura de documentos internacionais relevantes para a proteção ambiental.

De modo geral, o eixo temático da **Rio+20** esteve centrado na promoção da economia verde e suas interfaces com a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável.



Nesse sentido, o **Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)** entende a economia verde como aquela que resulta em melhoria do bem-estar humano e da igualdade social ao mesmo tempo em que reduz de forma significativa os riscos ambientais e a escassez ecológica.

Não obstante, o debate acerca do tema da economia verde tem se mostrado polêmico. Alguns acreditam que este discurso representa uma estratégia válida para inserir concretamente demandas relacionadas ao desenvolvimento sustentável nas práticas econômicas cotidianas.

Outros, porém, sustentam que tal discurso constitui um risco de expansão dos processos de mercantilização da natureza e de privatização dos bens comuns, o que resultaria em maior concentração de riqueza e poder. Nessa perspectiva o termo economia verde seria um incentivo a medidas superficiais, oportunistas ou protecionistas, servindo mais aos interesses comerciais do que aos objetivos da sustentabilidade.

Outro eixo temático relevante da **Rio+20** esteve focado na reforma da governança global relacionada às questões do desenvolvimento sustentável, na tentativa de buscar uma nova configuração institucional no âmbito da ONU, a qual pudesse promover eficácia à implementação dos acordos ambientais multilaterais e inserir a perspectiva do desenvolvimento sustentável no centro decisório da ONU.

Dentro dos grandes eixos temáticos supra referidos resta a pergunta: **qual a relação dos direitos de propriedade intelectual com o discurso da sustentabilidade debatido na Rio+20?**

Efetivamente, se a sociedade contemporânea pode ser denominada de *sociedade informacional* (CASTELLS, 2011), a qual é caracterizada por um modo de desenvolvimento social e econômico onde a informação desempenha um papel fundamental na produção de riqueza e na contribuição para o bem-estar e a qualidade de vida, compatibilizá-la com a *sociedade de risco*, tal como conceituada por Ulrich Beck (2010), na qual os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem a escapar do controle humano, não consiste em tarefa fácil.

Poder-se-ia questionar: **se há mais informação, por que também se verifica o aumento dos riscos na sociedade contemporânea?**

Com efeito, a contemporaneidade viu crescer tanto as preocupações com o desenvolvimento tecnológico e a inovação, como com a problemática ambiental.

Não se tem o objetivo de responder o questionamento acima neste breve texto, no entanto, é preciso reconhecer que essas perspectivas dificilmente são avaliadas de forma conjunta, de maneira que se possam identificar os seus pontos comuns e as suas zonas de conflito.

Nesse sentido, a **Conferência Rio+20**, ao elencar pontos importantes para o desenvolvimento da economia verde, trouxe, também, a necessidade de se avaliar as políticas e as normas jurídicas a serem implementadas no âmbito da tecnologia, da inovação e da cultura em prol da sustentabilidade.

Isso, sem dúvida, exige a análise dos instrumentos de propriedade intelectual, principalmente no plano internacional, uma vez que a sustentabilidade nos países em desenvolvimento exigirá, cada vez mais, a superação do *gap* tecnológico entre esses países e os países desenvolvidos<sup>1</sup>, bem como uma luta crescente na conservação das diversidades culturais.

O tema ganha especial relevância ao se notar que a discussão em torno da economia verde, tal como proposta pela Conferência Rio+20, exige, obrigatoriamente, a interface entre tecnologia, cultura e meio ambiente, no intuito não apenas de gerar tecnologias verdes aptas a combater a crise ambiental, mas também de identificar os riscos e os problemas decorrentes do avanço tecnológico para o ecossistema, bem como para a preservação das identidades culturais.

Com o intuito de colaborar com as discussões e, ao mesmo tempo, buscar novas perspectivas que possam auxiliar na construção do diálogo entre os direitos de propriedade intelectual e a sustentabilidade, a pesquisadora do GEDAI, Liz Beatriz Sass, participou, entre os dias 15 a 23 de junho de 2012, de diversos eventos paralelos à Conferência Rio+20.

Dentre tais atividades, destaca-se a Cúpula dos Povos por Justiça Social e Ambiental, um evento de grande proporção organizado por redes de Organizações Não-Governamentais e movimentos sociais do Brasil e do exterior. Entre os dias 15 e 23 de junho de 2012, o evento reuniu, no Aterro do Flamengo, uma pluralidade de agentes da sociedade civil que puderam participar de atividades autogestionadas, plenárias, assembleias, acampamentos e atividades culturais.

O **Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)** esteve presente neste evento por meio de uma atividade autogestionada organizada pelo Grupo de Pesquisa Direito Ambiental na Sociedade de Risco (GPDA), coordenado pelo Prof. Dr. **José Rubens Morato Leite**. A atividade, realizada no dia 19 de junho de 2012, intitulada “Direitos Humanos e Meio Ambiente: rumo a uma cidadania ecológica no século XXI”, teve por objetivo expor as contribuições do GPDA/UFSC na construção da cidadania ecológica e, também, os artigos elaborados por diferentes pesquisadores e alunos vinculados ao PPGD/UFSC a respeito da Rio+20. Estes artigos compõem a obra “Temas da Rio+20: Desafios e Perspectivas: Contribuições do GPDA”, organizada pelo Prof. Dr. **José Rubens Morato Leite**, Prof. Dr. **Carlos E. Peralta** e Prof. Msc. **Melissa Ely Melo**.

A pesquisadora do GEDAI **Liz Beatriz Sass** participou da obra com artigo intitulado “**(Re)discutindo o conceito de segurança alimentar no âmbito da Rio+20: o direito de patente versus o direito de acesso à base genética**”, o qual tem por objetivo a análise das propostas inseridas nos documentos preparatórios da RIO+20 em relação à segurança alimentar, buscando, porém, advertir quanto à necessidade de expansão desse conceito, no sentido de enfrentar a questão a partir da perspectiva dos direitos de patentes sobre organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus correspondentes conflitos em relação ao acesso e à manutenção da base genética. A pesquisadora também participou da atividade autogestionada do GPDA/UFSC na Cúpula dos Povos.



Outro evento relevante foi o **Encontro Mundial de Juristas de Meio Ambiente**, realizado no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, entre os dias 15 a 17 de junho de 2012, organizado pelo **Programa em Direito e Meio Ambiente (PDMA)**, da **Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas Rio de Janeiro**, pelo *Environmental Law Institute* (Washington/USA) e pelo *International Centre of Comparative Environmental Law* (Limoges, France) e presidido por Michel Prieur, professor emérito da Universidade de Limoges (França).

Diversos juristas, de diferentes países e posicionamentos participaram do evento, o qual destacou a importância de se discutir o princípio de não regressão em matéria ambiental.

Nos dias 20 e 21 de junho, a **FGV Direito Rio de Janeiro** sediou o evento **“O Marco Jurídico para o Desenvolvimento Sustentável”** (*Legal Frameworks For Sustainable Development*), do qual participaram juristas, ambientalistas e representantes governamentais. As discussões, de modo geral, foram centradas nos desafios jurídicos do desenvolvimento sustentável, nas perspectivas da construção de normas para o crescimento verde e no papel do Direito na governança internacional e nacional para o desenvolvimento sustentável. Desse evento, ressalta-se o painel que tratou da promoção da inovação e da transferência de tecnologias, do qual participaram, entre outros, **Carlos Correa** (Universidade de Buenos Aires – UBA) e **Maria Edelvacy** (UNICEUB). Ambos trataram dos instrumentos legais para a promoção da inovação e da transferência de tecnologia entre países ricos e países em desenvolvimento.

Considerando a importância conferida ao desenvolvimento de novas tecnologias no contexto da economia verde, uma vez que a tecnologia é vista como recurso relevante para a crise climática, **Carlos Correa** foi enfático em afirmar que o sistema internacional de patentes serve muito mais como uma barreira à inovação do que como incentivo, bem como consolida a assimetria quanto ao desenvolvimento de tecnologias entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. **Maria Edelvacy Marinho** destacou que os países em desenvolvimento não detêm recursos tecnológicos para promover ações sustentáveis, bem como não possuem meios para superar o intervalo tecnológico que os separa dos países desenvolvidos. A palestrante ainda questionou a neutralidade do sistema de patentes no plano internacional, uma vez que as possibilidades e os limites para adaptação dos países ao sistema de patentes tem revelado que os detentores de tecnologias protegidas impõem um alto preço para o acesso a novas tecnologias. Ademais, em que pesem os denominados contratos de transferência de tecnologia terem aumentado nos últimos anos, o que de fato se verifica, na maior parte dos casos, é um mero licenciamento da tecnologia.



**Encontro Mundial de Juristas de Meio Ambiente para a Rio+20**



**Carlos Correa e Maria Edelvacy no evento “O marco jurídico para o desenvolvimento sustentável”, no dia 20 de junho de 2012, na FVG Rio de Janeiro.**

De 13 a 22 de junho de 2012, o **Ministério da Cultura** organizou uma série de atividades, encontros e eventos que tiveram como eixo-temático “Cultura e Sustentabilidade”.

Este grande evento encerrou uma série de debates **promovidos pelo MINC desde 2011, cujo tema era “Cultura e Sustentabilidade Rumo à Rio+20”**, sendo que no último encontro, estabelecido no âmbito do Mercosul Cultural, havia sido firmada a *Declaração de São Paulo sobre Cultura e Sustentabilidade*.

O texto da Declaração ressalta o caráter cultural do conceito de sustentabilidade, introduzindo a cultura como um componente fundamental do desenvolvimento sustentável e reconhecendo a diversidade das expressões culturais como condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras.

O objetivo deste documento era inserir no documento final da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável o reconhecimento da cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, reconhecendo-a como dimensão articuladora e geradora de equilíbrio entre os três pilares até o momento reconhecidos pelo discurso ambiental: o econômico, o social e o ambiental.

**Nessa perspectiva, o Minc se fez presente na Rio+20 em dois galpões na zona portuária do Rio de Janeiro, promovendo uma série de debates, exposições, seminários, espetáculos e instalações, entre os quais destacam-se os “Diálogos Setoriais União Europeia – Brasil sobre Economia Criativa”, entre os dias 21 e 22 de junho de 2012.**

O evento discutiu os desafios para o desenvolvimento dos setores criativos no Brasil e na União Europeia e as possibilidades de cooperação bilateral nessa área.

Assim, no primeiro dia foram apresentados programas desenvolvidos no Brasil no setor da economia criativa, e, no segundo dia, as perspectivas nacionais e internacionais para o desenvolvimento da economia criativa e suas conexões com a sustentabilidade ambiental.

**Na ocasião, também houve o lançamento da edição em inglês e em espanhol do Plano da Secretaria da Economia Criativa/Minc.**



**Galpão da Cidadania – espaço criado pelo MINC para a reflexão e o debate sobre a importância da cultura como eixo estratégico do desenvolvimento sustentável durante a Rio+20.**



**Painel do Evento “Diálogos Setoriais União Europeia – Brasil sobre Economia Criativa”**

Apesar do anunciado fracasso da **Conferência Rio+20**, a participação do grupo de alunos e pesquisadores da UFSC em diversos eventos paralelos corrobora a percepção já evidente desde a Rio-92, ou seja, a de que provavelmente **os melhores resultados e efeitos da Conferência ainda estejam na força das discussões e reflexões trazidas em diferentes atividades organizadas pela sociedade civil e instituições públicas ou privadas.**

Com efeito, **o acordo final da Rio+20 repete o erro de encontros internacionais anteriores por não prever as origens dos recursos e os meios de implementação para concretizar uma economia verde.**

Haveria, assim, um indicativo de previsões pessimistas quanto ao êxito das questões ambientais na contemporaneidade.

**Se a Rio-92 trouxe de forma enfática a necessidade de um desenvolvimento sustentável, o progresso verificado nos últimos 20 anos em torno da materialização dos acordos firmados na Conferência tem se mostrado bastante controverso.**

Enquanto no período pós Rio-92 o envolvimento dos governos, das empresas e da sociedade civil foi crescente no sentido de incluir a problemática ambiental, nos últimos anos tem-se, inclusive, observado um retrocesso significativo em matéria ambiental em diversos países, inclusive no Brasil (vide aprovação do novo Código Florestal). Diante de um cenário tão adverso e desastroso, a inclusão do princípio do não retrocesso em matéria ambiental se tornou um dos grandes debates nos eventos paralelos à Rio+20. Como, então, esperar por um avanço em matéria ambiental, se o que se tem verificado é o retrocesso na discussão em prol da sustentabilidade?

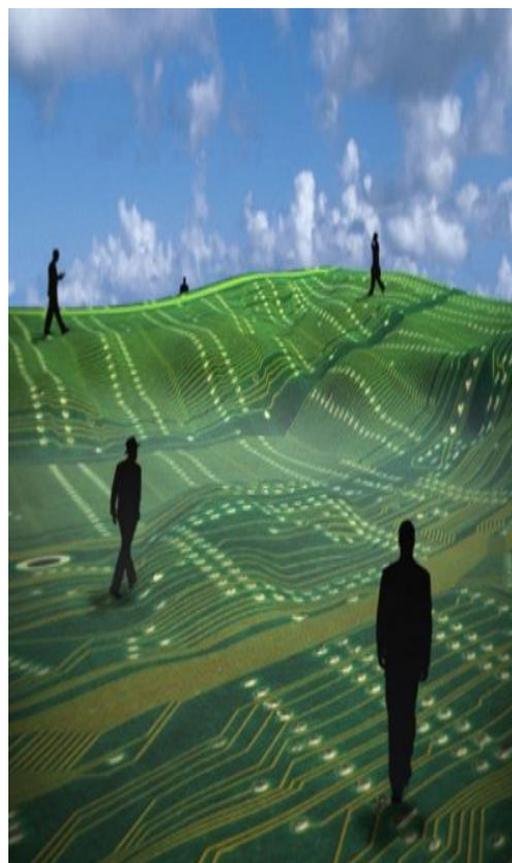
Lamenta-se, portanto, a falta de ambição e de engajamento resultantes da Conferência Rio+20, o que deriva da forte influência de atores econômicos e financeiros sobre diversos Estados, que persistem na visão de que o cuidado com o meio ambiente é irrelevante diante das necessidades de crescimento econômico e superação da crise econômica mundial.

A economia verde discutida na Rio+20 não considerou a gravidade do estado do meio ambiente a nível global e a urgência do agir. Pelo contrário, tornou a questão ambiental apenas um artigo de luxo a ser oferecido no mercado global a partir de certificações e mercadorias verdes. Deixou-se, novamente, de discutir a questão crucial que diz respeito ao enfrentamento do paradigma econômico e do crescimento vigente na sociedade contemporânea, gerando um alto custo existencial para as futuras gerações.

**No que tange à propriedade intelectual, porém, fica o desafio de tornar o sistema internacional de patentes menos excludente, construindo instrumentos que permitam maior acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias e à inovação em prol da sustentabilidade, bem como a proteção da diversidade cultural. Por fim, ainda será necessário buscar respostas para a seguinte pergunta: como o direito da propriedade intelectual pode auxiliar o diálogo entre os benefícios da sociedade informacional e as adversidades da sociedade de risco?**



**RIO+20**  
Conferência das  
Nações Unidas  
sobre  
Desenvolvimento  
Sustentável



**VI Congresso**  
de Direito de Autor e  
Interesse Público  
**GEDAI**

[www.direitoautoral.ufsc.br](http://www.direitoautoral.ufsc.br)  
8 e 9 de Outubro / 2012

Local: UFPR - Curitiba/PR  
Inscrições Gratuitas

### VI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público

O evento é organizado pelo Grupo de Estudos em Direito Autoral GEDAI/UFSC.

Estão abertas as inscrições para o **VI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público (VI CODAIP)**, que será realizado entre os dias 8 e 9 de outubro, em Curitiba.

Os interessados em apresentar artigos científicos devem enviar seus trabalhos, até 20 de agosto, para o e-mail [vicodaip@gmail.com](mailto:vicodaip@gmail.com).

O **VI CODAIP** é um congresso internacional e contará com a presença de palestrantes de vários países. Dentre eles já estão confirmados os professores **José de Oliveira Ascensão** (Portugal), **Dário Moura Vicente** (Portugal), **Guillermo Palao Moreno** (Espanha), **Francisco Sierra Cabalero** (Espanha), **Pedro Miguel Asensio** (Espanha), **Valentina Delich** (Argentina), **Julio Raffo** (Argentina), **Sean Flynn** (Estados Unidos), **Françoise Benhamou** (França) e **Edna Duisenberg** (Noruega – chefe do Programa Economia Criativa da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – Unctad).

## CHAMADA DE ARTIGOS



## CHAMADA DE ARTIGOS

### PRAZO

até **20 de agosto de 2012**

O Grupo de Estudos em **Direito Autoral e Informação (GEDAI)** da Universidade Federal de Santa Catarina comunica a abertura de prazos para envios de artigos científicos referentes ao **VICODAIP**, a realizar-se nos dias **8 e 9 de outubro de 2012**.

### Informações:

[www.direitoautoral.ufsc.br](http://www.direitoautoral.ufsc.br)

## VI CODAIP

Neste ano de 2012, o **VI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público (CODAIP)** se realizará em Curitiba na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná nos seguintes locais: Salão Nobre da UFPR e no Auditório Santa Maria, ambos localizados na praça Santos Andrade, **nos dias 8 e 9 de outubro.**

O **evento é gratuito**, aberto ao público, pretende estimular uma **visão crítica quanto aos aspectos legais, sociais, culturais e econômicos da Propriedade Intelectual**, e promover o debate sobre a eficácia da atual legislação na sociedade da informação. **As temáticas dos trabalhos que serão selecionados nesta 6ª edição são temas que tem sido objeto de ampla discussão no Brasil e no exterior** na área do Direito de Autor, quais sejam:

DIREITO AUTORAL – INOVAÇÃO E CONHECIMENTO  
 DIREITO AUTORAL E AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC's)  
 DIREITO AUTORAL E DIVERSIDADE CULTURAL  
 DIREITO DE AUTOR E A FUNÇÃO SOCIAL  
 DIREITO DE AUTOR E ACERVOS DIGITAIS  
 DIREITO DE AUTOR E ACESSO À CULTURA  
 DIREITO DE AUTOR E CULTURA DIGITAL  
 DIREITO DE AUTOR E DIGNIDADE HUMANA  
 DIREITO DE AUTOR E DIREITO CONCORRENCIAL  
 DIREITO DE AUTOR E DIREITO DO CONSUMIDOR  
 DIREITO DE AUTOR E DIREITOS FUNDAMENTAIS  
 DIREITO DE AUTOR E DOMÍNIO PÚBLICO  
 DIREITO DE AUTOR E ECONOMIA CRIATIVA  
 DIREITO DE AUTOR E EXPRESSÕES ARTÍSTICAS  
 DIREITO DE AUTOR E INTERNET  
 DIREITO DE AUTOR E LIBERDADE DE CRIAÇÃO  
 DIREITO DE AUTOR E LICENÇA NÃO-VOLUNTÁRIA  
 DIREITO DE AUTOR E NOVOS MODELOS DE NEGÓCIO  
 DIREITO DE AUTOR E PRAZO DE PROTEÇÃO  
 DIREITO DE AUTOR E PROJETOS DE DIGITALIZAÇÃO  
 DIREITO DE AUTOR E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO  
 DIREITO DE AUTOR E TRANSFORMAÇÃO CRIATIVA  
 DIREITO DE AUTOR NO CENÁRIO INTERNACIONAL

## VI Congresso de Direito de Autor e Interesse Público GEDAI



[www.direitoautoral.ufsc.br](http://www.direitoautoral.ufsc.br)  
8 e 9 de Outubro / 2012

Local: UFPR - Curitiba/PR  
Inscrições Gratuitas

### Boletim Informativo

#### Editor-Coordenador:

*Marcos Wachowicz*

#### Editores:

*Amanda Madureira  
Rodrigo Otávio Cruz e Silva  
Liz Sass*

#### Assistente de Editoração:

*Gabriela Arenart  
Sarah Helena Linke  
Emmy Otani  
Thiago Ruis  
Guilherme Crepaldi Formanski*

#### Assessoria de imprensa:

AGECOM UFSC



Para receber o boletim  
via GEDAI newsletter,  
acesse:

<http://direitoautoral.ufsc.br>

E-mail:

[gedai.ufsc@gmail.com](mailto:gedai.ufsc@gmail.com)